

DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO AMAZÔNIA NA AMAZÔNIA LEGAL

Última atualização em 11/06/2024

Sumário

1. O QUE PODE SER APOIADO	2
1.1. TEMAS DE ATUAÇÃO NA AMAZÔNIA LEGAL	2
1.2. ADERÊNCIA A OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS	2
1.3. FOCOS TEMÁTICOS DO BIÊNIO JULHO 2023- JULHO 2025	3
1.3.1. AMAZÔNIA LEGAL - EIXO FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS SUSTENTÁVEIS	3
1.3.2. AMAZÔNIA LEGAL - EIXO MONITORAMENTO E CONTROLE	3
1.3.3. AMAZÔNIA LEGAL – EIXO ORDENAMENTO FUNDIÁRIO E TERRITORIAL	4
1.3.4. AMAZÔNIA LEGAL – EIXO CIÊNCIA, INOVAÇÃO E INSTRUMENTOS ECONÔMICOS	6
1.3.4.1 Pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I)	6
1.3.4.2 - Instrumentos econômicos.....	6
2. COMO PODE SER APOIADO	6
2.1. MODALIDADES OPERACIONAIS	6
2.2. VALORES DOS PROJETOS.....	7
2.3. REQUISITOS NA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO CASO DE PROJETOS COM FINS ECONÔMICOS	8
3. QUEM PODE APRESENTAR PROPOSTAS	8
3.1. PROPONENTES E EXECUTORES.....	8
3.2. PARCERIAS.....	9
3.3. INTERVALO ENTRE CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE NOVO PROJETO	9
3.4. CRITÉRIO ADICIONAL DO BIÊNIO: CONDICIONANTES DO APOIO AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS.....	9
4. O QUE PODE SER FINANCIADO (ITENS APOIÁVEIS)	9
5. O QUE NÃO PODE SER FINANCIADO	10
5.1. SUBSTITUIÇÃO DE FONTES	10
5.2. PAGAMENTOS A AGENTES PÚBLICOS	10
5.3. DÍVIDAS E DESPESAS TRIBUTÁRIAS NÃO RELACIONADAS AO PROJETO	10
5.4. INDENIZAÇÃO	10
6. O QUE DEVE CONSTAR NO PROJETO	10
6.1. CONTRAPARTIDA.....	10
6.2. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA	10
6.3. INDICADORES DE RESULTADO.....	10
6.4. SUSTENTABILIDADE.....	11
6.5. CONSENTIMENTO PRÉVIO DE POVOS INDÍGENAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	11
7. REGRA DE TRANSIÇÃO	11

1. O QUE PODE SER APOIADO

1.1. TEMAS DE ATUAÇÃO NA AMAZÔNIA LEGAL

O Fundo Amazônia - conforme estabelecido no Decreto nº 6527/2008 e alterações posteriores – apoia projetos nas seguintes áreas temáticas:

- a) gestão de florestas públicas e áreas protegidas;
- b) controle, monitoramento e fiscalização ambiental;
- c) manejo florestal sustentável;
- d) atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da vegetação;
- e) Zoneamento Ecológico e Econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária;
- f) conservação e uso sustentável da biodiversidade;
- g) recuperação de áreas desmatadas.

Coerência com o PPCDAm

O Projeto deve demonstrar clara coerência e alinhamento com ações previstas no Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal – PPCDAm.

Coerência com a ENREDD+

O Projeto deve demonstrar clara coerência com a Estratégia Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal – ENREDD+.

Observância às Salvaguardas de REDD+

O Projeto deve demonstrar cumprimento às salvaguardas de REDD+ ([Anexo I da Decisão 1/CP.16](#)), bem como à [Resolução CONAREDD+ nº 9, de 7 de dezembro de 2017](#), que adota a interpretação das salvaguardas de Cancun no contexto brasileiro, ou Resolução posterior que venha a substituí-la. Tais documentos objetivam garantir que as iniciativas de REDD+ abordem de maneira adequada questões sensíveis como os direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais, a participação social, a preservação de ecossistemas naturais, a permanência dos resultados de REDD+ alcançados e o risco de deslocamento da pressão por desmatamento e degradação florestal para outras áreas.

Foco territorial

Deverão ter preferência projetos que apoiem ações nos municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento na Amazônia, elencados na listagem instituída pelo Decreto nº 6.321/2007, e suas atualizações e normas derivadas.

1.2. ADERÊNCIA A OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Quando cabível, o projeto deve demonstrar clara coerência com políticas públicas relacionadas, como:

- a) Planos Estaduais de Prevenção e Combate ao Desmatamento – PPCDs
- b) Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa – PROVEG
- c) Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Indígena – PNGATI
- d) Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP
- e) Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade – PNPSB
- f) Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais – PNPSA
- g) Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade – Decreto 5092/2004 e Portarias MMA regulamentadoras

1.3. FOCOS TEMÁTICOS DO BIÊNIO JULHO 2023- JULHO 2025

Nos itens a seguir são definidos os focos de atuação do Fundo Amazônia para o biênio julho de 2023 a julho de 2025 e estabelecidos diretrizes e critérios adicionais. Caso não tenha ocorrido a revisão desses focos até julho de 2025, os focos aqui definidos terão vigência até a reunião imediatamente subsequente do Comitê Orientador do Fundo Amazônia ou até a aprovação dos novos focos.

1.3.1. AMAZÔNIA LEGAL - EIXO FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS SUSTENTÁVEIS

Bioeconomia da floresta e da sociobiodiversidade

Estruturação, fortalecimento e consolidação das cadeias produtivas da sociobiodiversidade e da agricultura familiar de base sustentável, incluindo economia extrativista, manejo florestal madeireiro e não madeireiro, aquicultura e arranjos de pesca, sistemas agroecológicos e agroflorestais, turismo sustentável e assistência técnica para essas atividades. Será dada prioridade para o apoio a projetos que têm como público-alvo a agricultura familiar, os povos indígenas e povos e comunidade tradicionais.

Recuperação e recomposição de áreas degradadas e alteradas

Apoio à implementação da Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa – PROVEG, especialmente:

- a) recomposição de áreas degradadas e alteradas de pequenas propriedades ou posses rurais de até 4 módulos fiscais, com priorização de implementação de PRADAs;
- b) recuperação ambiental em unidades de conservação, terras indígenas e quilombolas, assentamentos e territórios dos povos e comunidades tradicionais.

1.3.2. AMAZÔNIA LEGAL - EIXO MONITORAMENTO E CONTROLE

Fiscalização e combate a crimes e infrações ambientais relacionados à dinâmica do desmatamento e degradação florestal

Promoção da fiscalização, investigação e combate a crimes e infrações ambientais diretamente relacionados à dinâmica do desmatamento e degradação florestal, incluindo o apoio a:

- a) aumento da capacidade de fiscalização presencial e remota, de investigação e de combate dos governos federal e estaduais, incluindo apoio à destinação de bens apreendidos;
- b) integração dos sistemas estaduais de inteligência e fiscalização aos sistemas federais;
- c) ações integradas de controle e fiscalização ambiental, fiscal, financeira, sanitária e fundiária e de crimes e infrações conexos ao desmatamento e à degradação florestal envolvendo órgãos públicos das três esferas de governo;
- d) informatização integrada dos dados de fiscalização e de gestão florestal estaduais ao SINAFLOR, inclusive autorizações de supressão de vegetação e de planos de manejo;
- e) ações governamentais de monitoramento, rastreabilidade e controle de irregularidades e ilegalidades das cadeias de mineração, agropecuária e madeira;
- f) estruturação de sistemas públicos de monitoramento da implementação das políticas de controle do desmatamento e degradação florestal, incluindo avaliação de impacto; e
- g) implementação de planos de combate a ilícitos e infrações ambientais relacionados à dinâmica do desmatamento e degradação florestal.

Implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e regularização ambiental

Implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e da regularização ambiental, por meio do apoio a:

- a) inscrição e retificação do CAR de pequenas propriedades ou posses rurais familiares (até 4 módulos fiscais), assentamentos, terras indígenas e quilombolas e territórios dos povos e comunidades tradicionais;
- b) análise do CAR;
- c) elaboração e implementação dos projetos de recuperação de áreas degradadas e alteradas (PRADAs) de pequenas propriedades ou posses rurais familiares (até 4 módulos fiscais), assentamentos, terras indígenas e quilombolas e territórios dos povos e comunidades tradicionais;
- d) estruturação e implementação dos Programas de Regularização Ambiental dos estados (PRAs) e das Cotas de Reserva Ambiental (CRAs);
- e) estruturação e operacionalização do monitoramento da regularidade ambiental dos imóveis rurais;
- f) desenvolvimento de módulos de análise do CAR e monitoramento do PRA adaptados às especificidades da gestão ambiental estadual, incluindo a inserção de autorizações de desmatamento concedidas e autuações e embargos aplicados; e
- g) integração do CAR a outros sistemas públicos que contribuam para a prevenção e o controle do desmatamento e da degradação florestal.

O apoio à implantação do CAR e à regularização ambiental dos imóveis rurais será feito prioritariamente através de cooperação com os estados, que poderão firmar parcerias / contratações para a execução das ações necessárias, respeitada a legislação aplicável e as normas estabelecidas pelo governo federal, sendo possível o apoio por meio de outros parceiros.

Prevenção e combate à ocorrência dos incêndios florestais

Apoio a:

- a) ações de prevenção e combate a incêndios florestais, apresentadas por órgãos governamentais das três esferas de governo ou organizações não governamentais em parceria com órgãos de governo, prioritariamente em assentamentos, unidades de conservação, terras indígenas e quilombolas;
- b) implementação do manejo integrado do fogo, por órgãos governamentais ou organizações não governamentais em parceria com órgãos de governo, prioritariamente em assentamentos, unidades de conservação, terras indígenas e quilombolas;
- c) integração das informações sobre autorizações de queimadas emitidas pelos estados com o Sistema Nacional de Informações sobre o Fogo – Sisfogo;
- d) fortalecimento da capacidade de responsabilização administrativa, civil e criminal dos causadores de incêndios.

Aprimoramento e fortalecimento do monitoramento da cobertura vegetal

Apoio ao aprimoramento de sistemas de uso público de monitoramento do desmatamento, da dinâmica da mudança do uso da terra, da degradação florestal, das queimadas e da recuperação da vegetação nativa na Amazônia Legal.

1.3.3. AMAZÔNIA LEGAL – EIXO ORDENAMENTO FUNDIÁRIO E TERRITORIAL

Regularização fundiária

Apoio à regularização fundiária de terras públicas, por meio do apoio à implementação de sistemas públicos unificados, integração de sistemas, aprimoramento dos controles, integração de bases fundiárias e cartoriais, destinação de terras públicas e mutirões de regularização fundiária e ambiental, além de apoio a estudos prévios para ordenamento e regularização fundiária, entre outros.

Planejamento territorial

Apoio à elaboração, à revisão e ao detalhamento do zoneamento ecológico-econômico (ZEE) que impliquem aumento das áreas protegidas/preservadas e redução do desmatamento, contemplando ações de capacitação de gestores e técnicos governamentais e da sociedade civil e à formulação de planos de ação que prevejam a aplicação do ZEE em outros instrumentos de políticas públicas, como o Plano Plurianual, os Programas de Regularização Ambiental, zoneamentos ambientais locais, licenciamento ambiental, a concessão de crédito rural e a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos.

Apoio à implantação de instrumentos de ordenamento, gestão e governança territorial (nacional, regional e local) em áreas críticas de desmatamento e degradação florestal, como os mosaicos e corredores de biodiversidade.

Apoio à atualização periódica das Áreas Prioritárias para a Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade, conforme previsto no Decreto 5092/2004.

Apoio a povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais

Apoio aos povos indígenas, quilombolas, e aos povos e comunidades tradicionais com ações intersetoriais, inclusive no que se refere à segurança alimentar, saúde, cultura, educação, saneamento, energia, entre outros.

Apoio à elaboração e implementação dos planos de gestão territorial e ambiental de terras indígenas, alinhados com a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI e de outras populações tradicionais em territórios da sociobiodiversidade.

Apoio à saúde indígena de forma integral, incluindo o atendimento fora de Terras Indígenas, como forma de manutenção dos modos de vida dos povos originários.

Áreas protegidas

Apoio à criação, reconhecimento e consolidação de áreas protegidas (unidades de conservação, terras indígenas, terras quilombolas e de outras populações tradicionais).

Apoio à formação de corredores ecológicos, conectando terras públicas e privadas, por meio, entre outros, de:

- a) criação de unidades de conservação;
- b) aprimoramento da gestão ambiental e territorial de áreas protegidas, inclusive áreas de preservação permanente (APP), de reserva legal e de uso restrito;
- c) recuperação de áreas degradadas;
- d) formalização dos acordos para manutenção dos corredores;
- e) formação e implantação de mosaicos de áreas protegidas.

Apoio à recuperação e à manutenção de áreas prioritárias para gestão de unidades de conservação em zonas de amortecimento e para a gestão e proteção ambiental no interior e entorno de terras indígenas, ressalvado que o apoio estará limitado a pequenas propriedades ou posses rurais familiares (até 4 módulos fiscais).

Assentamentos

Apoio à regularização ambiental e fundiária dos assentamentos.

1.3.4. AMAZÔNIA LEGAL – EIXO CIÊNCIA, INOVAÇÃO E INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

1.3.4.1 Pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I)

Fomento às atividades produtivas sustentáveis

Apoio à pesquisa científica e tecnológica aplicável às cadeias produtivas da sociobiodiversidade e da agricultura familiar de base sustentável, para o desenvolvimento de novos produtos, processos, serviços e tecnologias sociais.

Monitoramento e Controle e Ordenamento Fundiário e Territorial

Apoio ao desenvolvimento, integração, implementação e/ou aprimoramento de sistemas de uso público de monitoramento do uso e cobertura da terra, de controle do desmatamento, da degradação florestal, da regeneração, das queimadas e de geração de dados e informações sobre as florestas e os estoques de carbono florestal que tenham como objetivo subsidiar políticas públicas de prevenção e combate ao desmatamento e degradação florestal e a mensuração das emissões de GEE relacionadas ao setor de uso da terra, mudança do uso da terra e florestas, sendo considerado prioritários aqueles voltados ao aprimoramento técnico das submissões de REDD+ feitas pelo Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Apoio a estudos, projeções e simulações relacionados ao uso e cobertura da terra e/ou ao ordenamento fundiário e territorial, que tenham como objetivo subsidiar a elaboração e a implementação de políticas públicas de prevenção e combate ao desmatamento.

Apoio ao desenvolvimento de métodos para avaliação do impacto indireto de grandes obras de infraestrutura no desmatamento, de forma a contribuir para o alinhamento dos planos setoriais de infraestrutura com a meta de desmatamento zero até 2030.

1.3.4.2 - Instrumentos econômicos

Promoção das políticas de compras públicas

Apoio às políticas de compras públicas dos produtos originários de manejo florestal, da sociobiodiversidade e da agricultura familiar de base sustentável, visando dar-lhes sustentação e maior escala, tendo como prioridade projetos com apoio à agricultura familiar, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais.

Instrumentos econômicos e financeiros voltados à bioeconomia da floresta e da sociobiodiversidade

Apoio à estruturação e aporte de recursos em instrumentos econômicos e financeiros inovadores destinados à estruturação, fortalecimento e consolidação das cadeias produtivas da sociobiodiversidade e da agricultura familiar de base sustentável, incluindo fundos rotativos comunitários, negócios e investimentos de impacto, estruturas financeiras híbridas, entre outros.

2. COMO PODE SER APOIADO

2.1. MODALIDADES OPERACIONAIS

Projeto Estruturante

É aquele que atenda cumulativamente aos critérios a seguir:

- a) contribua para a implementação de uma política pública;
- b) apresente estratégia de resolução em relação à situação problema;

- c) demonstre potencial de impactos positivos duradouros e significativos;
- d) tenha escala no território (sempre que o projeto desenvolva as suas ações no território).

No que diz respeito ao setor público, os projetos estruturantes poderão ser apresentados pela administração pública direta e indireta federal e estadual.

Será considerado atendido o critério “ter escala no território” quando as ações do projeto abrangerem uma área geográfica significativa, seja ela composta por um conjunto de municípios, de assentamentos ou de áreas protegidas, uma região estadual de planejamento, o entorno de grandes obras de infraestrutura etc. A definição da escala territorial deve ser balizada de acordo com as características do projeto e as respectivas políticas públicas.

O apoio a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação na modalidade Projeto Estruturante, tanto no que diz respeito à ações de fomento às atividades produtivas sustentáveis quanto no que diz respeito a ações de Monitoramento e Controle e Ordenamento Fundiário e Territorial, deverá ter por objetivo subsidiar a formulação ou implementação de políticas públicas, e contar com a anuência e/ou a formalização de instrumentos de cooperação com o(s) órgão(s) responsável(is) pela política pública, a depender da natureza das atividades a serem realizadas.

De forma a acelerar a elaboração e análise dos projetos, o Fundo Amazônia irá disponibilizar módulos com estrutura padrão para áreas temáticas específicas, contendo um conjunto de ações e diretrizes orçamentárias a serem observadas. O proponente poderá definir a escala de implementação e combinar os módulos de diferentes áreas temáticas de modo a compor o projeto.

Chamada Pública Fundo Amazônia

Projetos selecionados através de chamadas públicas promovidas diretamente pelo Fundo Amazônia (BNDES).

Chamada Pública por Parceiros Aglutinadores

Apoio a organizações da sociedade civil e administração pública direta e indireta federal, estaduais e municipais, para que estas promovam chamadas públicas de projetos, atuando como aglutinadores de ações de outras instituições, incluindo as de menor porte. Tais instituições aglutinadoras deverão comprovar experiência, conhecimento e capacidade operacional para conferir qualidade e escala às chamadas públicas.

Soluções Inovadoras

As modalidades operacionais aqui descritas não excluem a possibilidade de operacionalização dos recursos do Fundo Amazônia por meio de soluções inovadoras, incluindo novos instrumentos financeiros e econômicos, programas, produtos e prêmios, observadas as Políticas Operacionais e normativos internos do BNDES, as quais deverão ser oportunamente apresentadas ao COFA.

2.2. VALORES DOS PROJETOS

O valor do apoio do Fundo Amazônia para cada projeto contratado será de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). O valor máximo para cada projeto, ao ser protocolado, não deverá ultrapassar R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões). Destaque-se que essa limitação de valor máximo não se aplica ao valor total de projetos nas modalidades de Chamada Pública Fundo Amazônia e Chamada Pública por Parceiros Aglutinadores (2.1).

2.3. REQUISITOS NA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO CASO DE PROJETOS COM FINS ECONÔMICOS

a) Projeto com fins econômicos deve, necessariamente, demonstrar benefícios públicos e/ou coletivos em favor dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, assentados e/ou agricultores familiares, tais como:

- Infraestrutura produtiva, serviços e insumos de uso coletivo;
- Estudos e levantamentos com resultados disponibilizados à coletividade;
- Treinamento e capacitação abertos à coletividade;
- Desenvolvimento tecnológico com resultados abertos à coletividade, sempre que viável;
- Inovações replicáveis e de aplicação prática;
- Outros benefícios coletivos identificados no processo de avaliação dos projetos.

observado que:

a.1) No caso de projeto de PD&I, a participação na propriedade intelectual e nos resultados econômicos deve observar os dispositivos previstos na Lei da Inovação e nas leis de acesso ao patrimônio genético e, quando aplicável, ao conhecimento tradicional associado (Lei nº 10.973/2004, Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 13.123/2015, respectivos decretos regulamentadores e legislação posterior aplicável);

a.2) O apoio a Empresas Privadas deverá ocorrer exclusivamente nas modalidades operacionais Chamada Pública Fundo Amazônia, Chamada Pública por Parceiros ou Soluções Inovadoras desenvolvidas pelo BNDES.

b) A participação máxima do Fundo Amazônia em projetos com fins econômicos é de até 50%. Esse percentual poderá chegar a 100% no caso de projetos de apoio a povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, assentados, agricultores familiares e/ou grupos sociais vulneráveis.

c) No caso de projetos com fins econômicos com a participação de Empresas Privadas, além de gastos que impliquem benefícios diretos a povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, assentados e/ou agricultores familiares, também poderão ser apoiados gastos realizados pela Empresa Privada com propósito específico de atender aos objetivos do projeto, sendo vedados investimentos diretos na empresa e custeio de suas atividades.

d) No caso de projetos com fins econômicos de PD&I desenvolvidos por Instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) em cooperação com Empresas Privadas, além de gastos que impliquem benefícios diretos a povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, assentados e/ou agricultores familiares, poderão ser apoiados investimentos realizados em benefício da ICT, desde que com propósito específico de atender aos objetivos do projeto, observadas as disposições constantes do item acima.

3. QUEM PODE APRESENTAR PROPOSTAS

3.1. PROPONENTES E EXECUTORES

Os projetos para o Fundo Amazônia podem ser apresentados por vários tipos de entidades, sejam órgãos e entidades da administração pública direta e indireta nos três níveis federativos; fundações de direito privado (incluídas as fundações de apoio); associações civis; empresas privadas; cooperativas; e instituições multilaterais.

A administração pública direta e indireta deverá apresentar as principais diretrizes e ações previstas em seus projetos para a Subcomissão Executiva do PPCDAm antes de serem enviados ao BNDES, de modo a permitir o alinhamento e a articulação entre as políticas públicas nos níveis municipal, estadual e federal.

No caso de Municípios, o apoio se dará via Chamada pública ou por programa específico.

3.2. PARCERIAS

Projeto deve explicitar parcerias e a proposta de arranjo institucional estabelecida, destacando a articulação entre os diversos atores e a estrutura de governança colaborativa.

3.3. INTERVALO ENTRE CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE NOVO PROJETO

Um proponente de projeto que não seja da administração pública direta ou indireta, que já tenha um contrato assinado com Fundo Amazônia para apoio a projeto na modalidade de Projeto Estruturante (2.1), só poderá protocolar novo projeto nesta mesma modalidade após um intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data da contratação do projeto anterior.

3.4. CRITÉRIO ADICIONAL DO BIÊNIO: CONDICIONANTES DO APOIO AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS

O apoio a novos projetos apresentados por governos estaduais estará condicionado cumulativamente a:

- a) que o estado interessado esteja em processo de implementação do CAR em seu território, com metas e ações voltadas à realização da análise do CAR, prazos para eliminação de cadastros sobrepostos com territórios legalmente protegidos e monitoramento, notificação e responsabilização administrativa nos casos de desmatamento ilegal em imóveis cadastrados no SICAR;
- b) em caso de estados com processo de implementação e consolidação do CAR ainda incipiente, o apoio do Fundo Amazônia deverá ser destinado, prioritariamente, a projetos de implementação e consolidação do CAR no estado;
- c) que o estado interessado esteja integrado ou em processo (com metas definidas) de integração de dados de fiscalização ambiental, de supressão legal da vegetação nativa e manejo florestal ao Sistema Nacional de Controle da Origem e dos Produtos Florestais – SINAFLOR (ou outro sistema definido pelo governo federal) e de dados de embargos de uso do solo (inclusive remotos) ao sistema federal de áreas embargadas.

Deverá ser incluída, nos contratos do Fundo Amazônia com os estados da Amazônia Legal, obrigação contratual prevendo a elaboração ou revisão, caso estejam desatualizados, de seus planos de prevenção e combate ao desmatamento e degradação florestal (PPCDs), bem como obrigação de produzirem e divulgarem anualmente um relatório de monitoramento de seus PPCDs.

4. O QUE PODE SER FINANCIADO (ITENS APOIÁVEIS)

O Fundo Amazônia pode apoiar os seguintes tipos de despesas de investimento e de custeio:

- a) Obras Civas e Instalações;
- b) Máquinas, Equipamentos e outros bens;
- c) Insumos;
- d) Logística;
- e) Recursos Humanos e Bolsas de Pesquisa;
- f) Consultoria e Prestação de Serviços Especializados;
- g) Serviços de Apoio;
- h) Despesas Administrativas;

- i) Apoios Especiais: categoria para orçamento de ações especiais destinadas aos beneficiários do projeto, que não são passíveis de enquadramento nas demais categorias, tais como recursos reservados para seleção pública de subprojetos, pagamentos por serviços ambientais (PSA), aporte de recursos para fundos rotativos e de impacto socioambiental.

5. O QUE NÃO PODE SER FINANCIADO

5.1. SUBSTITUIÇÃO DE FONTES

Não substituição de outras fontes de financiamento

Os recursos do Fundo Amazônia não podem substituir outras fontes de financiamento disponíveis.

Adicionalidade de Recursos

Projetos devem respeitar o princípio da adicionalidade aos orçamentos públicos diretos destinados às áreas de aplicação do Fundo Amazônia. Na aplicação deste critério poderão ser considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:

- o Orçamento médio público direto executado nos 2 (dois) anos anteriores no orçamento público investido na ação proposta;
- o Variação do orçamento da instituição ou órgão responsável comparado com a variação do orçamento do ente federativo a que se vincula ou integra (em relação ao ano anterior);
- o Previsão nos planos plurianuais de governo vigentes (PPAs).

5.2. PAGAMENTOS A AGENTES PÚBLICOS

Não poderão ser pagas diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos no exercício de suas funções públicas – tais como servidores, empregados públicos e outros, exceto pelo pagamento de bolsas de estudo ou pesquisa e diárias a elas relacionadas.

5.3. DÍVIDAS E DESPESAS TRIBUTÁRIAS NÃO RELACIONADAS AO PROJETO

Os recursos não poderão ser aplicados em pagamento de tributos ou impostos que não sejam inerentes e ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados pelo projeto.

5.4. INDENIZAÇÃO

O pagamento de indenizações por desapropriação não é apoiado pelo Fundo Amazônia.

6. O QUE DEVE CONSTAR NO PROJETO

6.1. CONTRAPARTIDA

O Projeto deve apresentar contrapartida e/ou contribuições não financeiras, produzindo um efeito multiplicador para os investimentos do Fundo. As contrapartidas podem se dar na forma de recursos financeiros diretamente investidos no projeto, emendas parlamentares formalmente aprovadas e pela oferta de infraestrutura, pessoal e outras formas indiretas.

6.2. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Projeto deve contar com mecanismo de divulgação de sua implementação pela Internet.

6.3. INDICADORES DE RESULTADO

Projeto deve definir e mensurar indicadores de resultado diretamente relacionados aos objetivos do Fundo Amazônia.

6.4. SUSTENTABILIDADE

Projeto deve propor estratégias de sustentação dos resultados do projeto pós implementação.

6.5. CONSENTIMENTO PRÉVIO DE POVOS INDÍGENAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Projeto envolvendo povos indígenas e povos e comunidades tradicionais deve identificar quais comunidades serão envolvidas e comprovar o consentimento prévio dessas comunidades ou de suas instituições representativas.

7. REGRA DE TRANSIÇÃO

Os Projetos serão analisados pelo BNDES considerando as regras vigentes à época do seu protocolo.